



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

PROCESSO	24.294-2/2013
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
REPRESENTANTE	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 6ª RELATORIA
REPRESENTADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
RESPONSÁVEL	JUVIANO LINCOLN
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

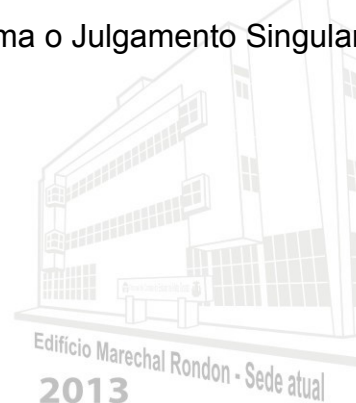
RAZÕES DO VOTO

As decisões do Tribunal de Contas que resultem imputação de débito ou multa têm eficácia de título executivo, conforme dispõe o art. 71, § 3º, da Constituição Federal e o art. 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Conforme a permissiva constitucional, torna-se necessária, no presente caso, a homologação plenária da Decisão Singular 1386/LCP/2014, para posterior execução judicial da multa pela Procuradoria Geral do Estado, segundo previsão do artigo 90, § 3º, do RITCE.

Constatado o não pagamento da multa imposta singularmente pelo Relator, o processo deve ser encaminhado para o Tribunal Pleno deste Tribunal de Contas para homologação, conforme se apreende da norma estabelecida pelo art. 90, § 3º, do RITCE. Tal medida é essencial, uma vez que transforma o Julgamento Singular em título executivo líquido, certo e exigível.

VOTO



Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial 3076/2015, para, nos termos do art. 90, § 3º, do RITCE, **HOMOLOGAR** neste Plenário, o Julgamento Singular 1386/LCP/2014, para que seja lavrado o competente Acórdão e constituído o título executivo, em conformidade com o art. 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Estado, para a devida execução judicial.

É o voto.

Cuiabá, 29 de junho de 2015.

(Assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 001/2015, DOC 538, de 05/01/2015)

